

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR E A EMPRESA SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 01.063298.18.89 - Inex. de licitação 043/2018 - 48994

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, ora denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **BELOTUR**, e a empresa **SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.567/0001-86, estabelecida na Av. Prof. Mário Werneck, 300, Sala 01, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, neste ato representada na forma determinada em seu Contrato Social, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a renovação do contrato original celebrado entre a **BELOTUR** e a **Somar Soluções** por **mais 12 (doze) meses a partir de 29/06/2020**, para prestação de serviços de atualização e suporte nos Módulos Radar Comercial, Radar Compras, Radar Estoque, Radar Financeiro, Radar Conciliação, Radar Orçamento, Radar Contábil, IRPJ-Lalur, MT Fiscal (com ERP ou Birô), MT Patrimonial (até 5.000 itens), e 07 acessos simultâneos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1 O presente termo aditivo tem o valor mensal de R\$2.700,11 (dois mil e setecentos reais e onze centavos) e o valor anual de **R\$32.401,32** (trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos), conforme registrado nos autos.

Parágrafo único: o valor em destaque foi reajustado em 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), consoante previsto na cláusula quinta do contrato firmado em 29 de junho de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.900.0001.33904004.0300.100

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A Contratada prestará garantia à Contratante no valor de R\$972,03 (novecentos e setenta e dois reais e três centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste termo, conforme previsto em contrato (cláusula décima segunda).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

5.1 Na execução deste pacto, é vedado à BELOTUR e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

5.1.1 Cometer atos tendentes a lesar a administração pública, cabendo às partes conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais disponíveis no órgão gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, não alcançadas pelas alterações contidas no presente aditivo.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

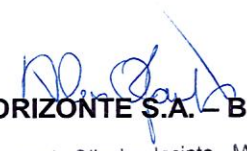
7.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim pactuado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR


Gilberto César C. de Castro - Mat. 8004470
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 8002001
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


SOMAR SOLUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:

1)
CPF:

2)
CPF: